



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Acrescenta o artigo 1º-A à Lei Municipal nº 3.990, de 08 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º-A** São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no município de Cubatão os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal 'per capita' seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.*

***§1º** O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.*

***§ 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º-A estará sujeito a:*

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

§ 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no §2º do caput.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 17 DE JUNHO DE 2024.
“491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atualmente, a legislação municipal prevê isenção do pagamento de inscrição em certames do Município de Cubatão aos cadastrados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME e doadores regulares de sangue, inexistindo isenção para candidatos de baixa renda.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende que a falta de previsão viola os princípios constitucionais da igualdade e do direito social do trabalho, ao não facilitar pessoas de baixa renda o amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

Trata-se de tema já abordado em diversas sentença da Corte (TC-009286.989.17-3, TC-014708.989.17-3 e TC-020665.989.19-0), referentes a outros entes, mas que subsidiam a presente propositura, a fim de concretizar os mandamentos constitucionais bem como interpretação do referido órgão de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei. E ainda, considerando ser de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 17 de junho de 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 089/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 4.915/2019

Cubatão, 17 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

ASO
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

